



Volume 9, número 2, p. 109 - 133, 2025

## CORPOS RIZOMÁTICOS: DIREITOS HUMANOS E RESISTÊNCIA NAS INTERZONAS DO CONTROLE SOCIAL

Douglas Dorneles da Silva Gonçebatt<sup>1</sup>

**Resumo:** A filosofia dos direitos humanos enfrenta um paradoxo fundamental na contemporaneidade: enquanto se consolida um discurso universalista baseado na Declaração Universal de 1948, emergem grupos sociais que resistem às categorias tradicionais dessa concepção. Este paradoxo é evidente nas pessoas em situação de rua, que expõem as limitações das concepções clássicas de direitos humanos. Esta investigação examina tal problemática através das teorias de Michel Foucault sobre mecanismos de poder e Gilles Deleuze sobre sociedade de controle e conceito de rizoma. A abordagem permite compreender os direitos humanos como dispositivos de poder que produzem subjetividades específicas, gerando resistências e linhas de fuga. O marco teórico fundamenta-se na transição entre a sociedade disciplinar foucaultiana e a sociedade de controle deleuziana. A contemporaneidade situa-se numa interzona onde elementos disciplinares coexistem com mecanismos de controle expandidos pelas tecnologias digitais. O conceito de rizoma oferece ferramentas para analisar grupos marginalizados que se constituem por conexões heterogêneas e multiplicidade, resistindo à homogeneização. Os moradores de rua exemplificam essa natureza rizomática. O desafio central é articular a universalidade dos direitos humanos com a multiplicidade dos grupos marginalizados. A universalidade não reside na aplicação uniforme, mas na capacidade de conectar-se com singularidades, criando condições para que múltiplos modos de existência floresçam.

**Palavras-Chave:** Direitos humanos; Sociedade de controle; Rizoma; Michel Foucault; Gilles Deleuze; Pessoas em situação de rua; Exclusão social; Multiplicidade; Universalismo; Filosofia política.

---

<sup>1</sup> Especialista em Filosofia Contemporânea e em Filosofia e Direitos Humanos. Graduado em História pela Faculdade União das Américas. goncebatt1990@gmail.com; <https://orcid.org/0009-0007-5883-6651>

## CUERPOS RIZÓMATICOS: DERECHOS HUMANOS Y RESISTENCIA EN LAS INTERZONAS DE CONTROL SOCIAL

**Resumen:** La filosofía de los derechos humanos se enfrenta a una paradoja fundamental en la actualidad: mientras se consolida un discurso universalista basado en la Declaración Universal de 1948, surgen grupos sociales que se resisten a las categorías tradicionales de esta concepción. Esta paradoja es evidente en las personas sin hogar, que ponen de manifiesto las limitaciones de las concepciones clásicas de los derechos humanos. Esta investigación examina dicha problemática a través de las teorías de Michel Foucault sobre los mecanismos de poder y de Gilles Deleuze sobre la sociedad de control y el concepto de rizoma. El enfoque permite comprender los derechos humanos como dispositivos de poder que producen subjetividades específicas, generando resistencias y líneas de fuga. El marco teórico se basa en la transición entre la sociedad disciplinaria foucaultiana y la sociedad de control deleuziana. La contemporaneidad se sitúa en una zona intermedia donde los elementos disciplinarios coexisten con los mecanismos de control expandidos por las tecnologías digitales. El concepto de rizoma ofrece herramientas para analizar los grupos marginados que se constituyen por conexiones heterogéneas y multiplicidad, resistiéndose a la homogeneización. Las personas sin hogar ejemplifican esta naturaleza rizomática. El desafío central es articular la universalidad de los derechos humanos con la multiplicidad de los grupos marginados. La universalidad no reside en la aplicación uniforme, sino en la capacidad de conectarse con singularidades, creando condiciones para que florezcan múltiples modos de existencia.

**Palabras clave:** Derechos humanos; Sociedad de control; Rizoma; Michel Foucault; Gilles Deleuze; Personas sin hogar; Exclusión social; Multiplicidad; Universalismo; Filosofía política.

### 1 Introdução

A filosofia dos direitos humanos encontra-se hoje diante de um paradoxo fundamental que desafia tanto suas bases conceituais quanto suas aplicações práticas na contemporaneidade, por um lado, assistimos à consolidação de um discurso universalista que proclama a dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os seres humanos, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Por outro lado, deparamo-nos com a emergência de grupos sociais e formas de vida que resistem às categorias tradicionais sobre as quais se fundamenta essa concepção universalista, questionando não apenas a efetividade dos direitos humanos, mas sua própria estrutura conceitual e filosófica.

Este paradoxo torna-se particularmente evidente quando examinamos a situação das pessoas em situação de rua, um grupo social que expõe de forma dramática as limitações e contradições inerentes às concepções clássicas de direitos humanos, estes indivíduos encontram-se simultaneamente incluídos e excluídos do universo dos direitos humanos, incluídos enquanto portadores formais de direitos universais, excluídos enquanto sujeitos

concretos cujas formas de vida não se adequa aos pressupostos normativos sobre os quais se estruturam as instituições de proteção e promoção desses direitos.

A presente investigação propõe-se a examinar esta problemática através de uma perspectiva filosófica que articula as contribuições da filosofia política contemporânea, particularmente as análises de Michel Foucault sobre os mecanismos de poder e as elaborações de Gilles Deleuze sobre a sociedade de controle e o conceito de rizoma, esta abordagem permite compreender como os direitos humanos operam não apenas como garantias jurídicas formais, mas como dispositivos de poder que produzem formas específicas de subjetividade e modos de vida, ao mesmo tempo em que geram resistências e linhas de fuga que escapam à sua captura.

A relevância filosófica desta investigação reside em sua contribuição para uma compreensão crítica dos fundamentos conceituais dos direitos humanos na contemporaneidade, a filosofia política moderna, desde Hobbes e Locke até Kant e os contratualistas contemporâneos, têm fundamentado os direitos humanos na ideia de um sujeito universal abstrato, dotado de racionalidade e autonomia, capaz de participar do contrato social e de exercer seus direitos de forma responsável, esta concepção, embora tenha representado um avanço histórico significativo na luta contra a opressão e a arbitrariedade, revela-se hoje insuficiente para dar conta da multiplicidade e heterogeneidade das formas de vida contemporâneas.

A transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, identificada por Deleuze a partir das análises foucaultianas, marca uma transformação fundamental nos modos de operação do poder e, consequentemente, nas formas de resistência e nas possibilidades de efetivação dos direitos humanos.

O objetivo central desta investigação é, portanto, desenvolver uma compreensão filosófica renovada dos direitos humanos que seja capaz de abranger a multiplicidade e heterogeneidade dos grupos sociais contemporâneos, superando as limitações das abordagens universalistas tradicionais sem recair no relativismo cultural, esta compreensão fundamenta-se na articulação entre a análise foucaultiana dos mecanismos de poder, a teoria deleuziana da sociedade de controle e do rizoma, e uma reflexão crítica sobre os fundamentos filosóficos dos direitos humanos na contemporaneidade.

A contribuição esperada deste trabalho situa-se tanto no campo da filosofia política quanto no campo dos direitos humanos, do ponto de vista filosófico, espera-se contribuir para

o desenvolvimento de uma teoria crítica dos direitos humanos que seja capaz de superar as dicotomias tradicionais entre universal e particular, formal e material, individual e coletivo, do ponto de vista prático, espera-se que as análises desenvolvidas possam informar a formulação de políticas e intervenções mais respeitosas às especificidades e singularidades dos diferentes grupos sociais.

Em última instância, esta investigação filosófica insere-se em um projeto mais amplo de construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos humanos possam ser efetivamente garantidos a todos os indivíduos e grupos, independentemente de sua adequação às normas sociais dominantes.

## 2 Metodologia

A metodologia deste artigo baseia-se em uma abordagem qualitativa e de cunho teórico-filosófico, utilizando-se da revisão bibliográfica como principal ferramenta para a construção de sua argumentação, o autor recorre a um arcabouço conceitual específico, centrando sua análise nas obras de Michel Foucault e Gilles Deleuze, a pesquisa explora a transição da "sociedade disciplinar" de Foucault para a "sociedade de controle" de Deleuze, aplicando esses conceitos para compreender as dinâmicas de poder e exclusão que afetam as populações em situação de rua.

O estudo utiliza o conceito de "rizoma", também de Deleuze e Guattari, como uma lente analítica para examinar a heterogeneidade e a multiplicidade das formas de vida e resistência desses grupos, a metodologia não envolve pesquisa de campo ou análise de dados empíricos, mas sim uma investigação conceitual aprofundada, o objetivo é articular criticamente a filosofia política contemporânea com a teoria dos direitos humanos, questionando as noções tradicionais de universalidade e propondo uma nova compreensão que abarque a singularidade e a complexidade dos sujeitos marginalizados.

## 3 Análise de Dados e Resultados

Vivemos em um período histórico marcado pela transição e sobreposição de modelos sociais que configuram nossa experiência coletiva e individual, esta interzona temporal e conceitual situa-se entre o que Michel Foucault (1987) denominou como sociedade disciplinar e o que Gilles Deleuze (1992) posteriormente caracterizou como sociedade de controle.

Para compreendermos adequadamente como funcionam determinados grupos sociais e suas relações com os direitos humanos, faz-se necessário recorrer ao arsenal teórico deleuziano, que nos fornece ferramentas conceituais fundamentais para analisar a complexidade rizomática das formações sociais contemporâneas.

A sociedade disciplinar, conforme elaborada por Foucault (1987), caracteriza-se fundamentalmente pela organização dos grandes meios de confinamento, o indivíduo transita constantemente de um espaço fechado a outro da família à escola, da escola à fábrica, ocasionalmente ao hospital ou à prisão, esta última representando o confinamento por excelência, cada instituição possui suas próprias regras e lógicas disciplinares, operando por meio da vigilância hierárquica, da sanção normalizadora e do exame, o poder disciplinar produz corpos dóceis e úteis, adequados às necessidades produtivas e políticas dos séculos XVIII e XIX, período de consolidação do capitalismo industrial.

Deleuze (1992), por sua vez, identifica uma crise generalizada dos meios de confinamento a partir da segunda metade do século XX, as instituições disciplinares encontram-se em franco processo de deterioração, dando lugar a novas formas de controle que não dependem mais do confinamento para exercer seu poder, na sociedade de controle, os mecanismos de dominação tornam-se mais sutis, contínuos e difusos, não se trata mais de moldar indivíduos em espaços fechados, mas de modulá-los continuamente em espaços abertos, por meio de senhas, acessos diferenciados e monitoramento constante, o controle opera por variação contínua, enquanto a disciplina operava por moldagem fixa.

A interzona na qual nos encontramos caracteriza-se pela coexistência desses dois modelos, elementos disciplinares persistem em diversas instituições, enquanto mecanismos de controle se expandem e se intensificam, especialmente por meio das tecnologias digitais e informacionais, esta sobreposição cria um campo social complexo, no qual diferentes lógicas de poder se entrecruzam e se potencializam mutuamente, produzindo novas formas de subjetividade e resistência, afetando diretamente os direitos humanos.

Para analisar adequadamente esta realidade social multifacetada, que este artigo tem como proposta especificamente as pessoas em situação de rua “moradores de rua” Deleuze (1995) nos oferece o conceito de rizoma, desenvolvido em parceria com Félix Guattari, o rizoma, em contraposição ao modelo arborescente hierárquico e centralizado, caracteriza-se por conexões heterogêneas, multiplicidade, rupturas significativas e cartografia em vez de decalque, o pensamento rizomático permite compreender formações sociais que não se reduzem

a estruturas binárias e hierárquicas, mas que se constituem por agenciamentos múltiplos e heterogêneos, que fogem a lógica tradicional.

Resumamos os principais caracteres de um rizoma: diferentemente das árvores ou de suas raízes, o rizoma conecta um ponto qualquer com outro ponto qualquer e cada um de seus traços não remete necessariamente a traços de mesma natureza; ele põe em jogo regimes de signos muito diferentes, inclusive estados não signos. O rizoma não se deixa reconduzir nem ao Uno nem ao múltiplo. Ele não é o Uno que se torna dois, nem mesmo que tornaria diretamente três, quatro ou cinco etc. (Deleuze, 1995, p.31).

E ainda vai além em seu conceito de rizoma:

Ele não é um múltiplo que deriva do Uno, nem ao qual o Uno se acrescentaria ( $n+1$ ). Ele não é feito de unidades, mas de dimensões, ou antes de direções movediças. Ele não tem começo nem fim, mas sempre um meio pelo qual ele cresce e transborda. (Deleuze, 1995, p.31).

Ao debruçarmos sobre grupos sociais em situação de rua caracterizados por sua heterogeneidade e multiplicidade, que segundo Deleuze “Princípios de conexão e de heterogeneidades: qualquer ponto de um rizoma pode ser conectado a qualquer outro e deve sê-lo” (Deleuze, 1995, p.14) deparamo-nos com um desafio analítico considerável, a diversidade de sujeitos que compõem esses grupos, não pode ser adequadamente compreendida por meio de categorias estáticas ou identidades fixas, essa multiplicidade rizomática é fruto de diversas causas, o que exige uma abordagem teórica capaz de apreender o movimento, as conexões e as transformações constantes que caracterizam tais formações sociais.

Os “moradores de rua” constituem-se como verdadeiros rizomas, Deleuze explica “Não existem pontos ou posições num rizoma como se encontra numa estrutura, numa árvore, numa raiz”. (Deleuze, 1995,p.16) estabelecem conexões transversais entre elementos distintos, operam por multiplicidade e não por unidade, sofrem rupturas e reconfigurações constantes, e não podem ser adequadamente representados por modelos estruturais ou genéticos, sua cartografia é sempre provisória, aberta e conectável em todas as dimensões, essa natureza rizomática torna particularmente complexa a questão dos direitos humanos quando aplicada a esses grupos, pois as concepções tradicionais de direitos frequentemente pressupõem um sujeito universal e homogêneo que não corresponde à realidade multifacetada desses coletivos.

Ao contrário, eles devem ser pensados como agenciamentos concretos que emergem de contextos específicos e que se atualizam de maneiras distintas em diferentes configurações sociais, a universalidade dos direitos humanos, portanto, não reside em sua forma abstrata, mas em sua capacidade de se conectar com as singularidades que compõem o tecido social.

O desafio que se coloca é precisamente como articular a dimensão universal dos direitos humanos que afirma que todos os seres humanos são portadores de direitos fundamentais, com a multiplicidade rizomática dos grupos sociais em situação de rua, como podemos ver em Deleuze “As multiplicidades são rizomáticas e denunciam as pseudo multiplicidades arborescentes” (Deleuze, 1995, p.15) que resiste a qualquer tentativa de homogeneização ou padronização, em outras palavras, como garantir direitos universais sem suprimir as diferenças e singularidades que constituem esses grupos?

A resposta deleuziana a esse desafio passa pela compreensão do desejo como produção social e política, os direitos humanos, nessa perspectiva, não são apenas garantias jurídicas formais, mas expressões da potência de vida contra os mecanismos de controle e disciplina, eles emergem das lutas concretas dos grupos sociais por reconhecimento, dignidade e condições materiais de existência, são, portanto, imanentes às práticas sociais e não transcedentes a elas.

Na sociedade de controle, os direitos humanos adquirem uma nova dimensão estratégica, se os mecanismos de poder operam agora por modulação contínua e não mais por confinamento, as resistências também devem se re-configurar, não se trata apenas de reivindicar direitos formais, mas de criar novos modos de existência que escapem às capturas do controle, os grupos sociais heterogêneos, em sua multiplicidade rizomática, são particularmente capazes de inventar essas novas formas de vida, precisamente porque não se deixam reduzir a identidades fixas ou categorias estáveis, como podemos ver em Deleuze “Uma multiplicidade não tem nem sujeito nem objeto, mas somente determinações, grandezas, dimensões que não podem crescer sem que mude de natureza (as leis de combinação crescem então com a multiplicidade)” (Deleuze, 1995,p.15).

A heterogeneidade dos “moradores de rua”, portanto, não é um obstáculo à realização dos direitos humanos, mas sua condição de possibilidade, é precisamente porque esses grupos são múltiplos e diversos que podem inventar novas formas de vida que resistem aos mecanismos de controle e disciplina, a universalidade dos direitos humanos não reside em sua aplicação uniforme, mas em sua capacidade de se conectar com as singularidades e potencializar os processos de devir.

Não se trata de impor um modelo único de direitos, mas de criar condições para que a multiplicidade de modos de existência possa florescer, a universalidade dos direitos humanos está em sua abertura às diferenças, em sua capacidade de se conectar com as singularidades sem reduzi-las a um denominador comum “Num rizoma, ao contrário, cada traço não remete necessariamente a um traço linguístico: cadeias semióticas de toda natureza são aí conectadas a modos de codificação muito diversos, cadeias biológicas, políticas, econômicas, etc.” (Deleuze, 1995, p.14).

Em suma, a análise dos direitos humanos em grupos sociais heterogêneos como são as pessoas em situação de rua, a partir da perspectiva deleuziana, nos convida a pensar para além das categorias tradicionais do direito e da política, trata-se de compreender como os corpos sem órgãos produzem novas formas de vida que escapam aos dispositivos de controle e disciplina, e como os direitos humanos podem potencializar esses processos de criação e resistência, na interzona entre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle, os grupos sociais heterogêneos emergem como laboratórios de experimentação política, onde novas formas de vida coletiva são inventadas e testadas, desafiando os limites do que consideramos possível e desejável, Deleuze nos traz uma passagem que nos ajuda a compreender esse movimento que foge ao poder “Preferimos então chamar de "involução" essa forma de evolução que se faz entre heterogêneos, sobretudo com a condição de que não se confunda a involução com uma regressão.(Deleuze, 1997,p.15).

A figura do morador de rua não é apenas um fenômeno de pobreza extrema, mas um sintoma de uma sociedade que opera sob a lógica implacável da produção capitalista, como afirmam Deleuze e Guattari, as "máquinas desejantes" não cessam de produzir, e o que elas produzem, antes de qualquer mercadoria, é a própria necessidade de produzir, nesse sistema, o valor de um indivíduo é medido exclusivamente por sua capacidade de inserção no circuito produtivo, quem escapa a essa engrenagem seja por desemprego, doença mental, resistência ou pura exclusão estrutural é imediatamente estigmatizado, tratado como um corpo descartável, um resíduo da máquina social.

Esse mecanismo de exclusão não é novo, podemos traçar um paralelo histórico com a colonização do Brasil quando os portugueses chegaram em 1500, tentaram submeter os povos indígenas ao trabalho escravo, mas esbarraram em sua resistência e em uma organização social que não se adequava à disciplina produtiva europeia, enquanto os negros, sequestrados e trazidos à força, foram incorporados ainda que de forma brutal ao sistema colonial como mão

de obra, os indígenas que se recusaram à domesticação foram sistematicamente extermínados ou confinados à marginalização, a diferença de destino entre esses grupos revela uma regra cruel o poder só tolera aqueles que podem ser explorados, mesmo que sob condições desumanas, os que não servem à produção são eliminados, física e simbolicamente.

Hoje, os moradores de rua ocupam um lugar semelhante ao desses povos indígenas insubmissos, eles são vistos como "corpos inúteis" porque não geram valor econômico direto "Corpo sem Órgãos de Deleuze e Guattari", sua existência é criminalizada, assim como a dos nativos foi negada pelos colonizadores, Foucault nos ajuda a entender esse processo o biopoder não apenas administra a vida, mas define quais vidas merecem ser vividas, para entender melhor esse conceito temos:

De que se trata nessa nova tecnologia do poder, nessa biopolítica, nesse biopoder que está se instalando? Eu lhes dizia em duas palavras agora há pouco: trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retorno agora), constituiram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica. (Foucault, 1999, p.289).

Enquanto os negros mesmo na opressão foram "úteis" ao sistema escravocrata, e depois ao capitalismo, os indígenas e os moradores de rua representam aquilo que o poder não consegue disciplinar e por isso, prefere apagar, muitas vezes de forma indireta, com a omissão.

O estigma que pesa sobre os moradores de rua não é fruto do acaso, mas um dispositivo de controle, ele envia uma mensagem clara que só tem direito à dignidade quem se enquadra na lógica do trabalho e do consumo, essa mesma lógica justificou o genocídio indígena e a escravidão negra, e hoje naturaliza a violência contra quem vive nas ruas:

Aquém, portanto, do grande poder absoluto, dramático, sombrio que era o poder da soberania, e que consistia em poder fazer morrer, eis que aparece agora, com essa tecnologia do biopoder, com essa tecnologia do poder sobre a "população" enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de "fazer viver". A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer. (Foucault, 1999, p.295).

Se queremos romper com essa estrutura, é preciso questionar radicalmente a noção de que o valor humano se reduz à produtividade, afinal uma sociedade que só enxerga utilidade econômica nas pessoas está fadada a reproduzir eternamente suas próprias formas de exclusão e barbárie, é nessa discussão que os direitos humanos pode ser um fator de resistência contra o poder e a sua subjetivação máxima da sociedade, precisamos pensar linhas de fuga para que haja a possibilidade de escapar à lógica de consumo.

Nas linhas de fuga que se inventam armas novas para se opor às armas pesadas do Estado. Pode ser que eu fuja, mas ao longo da minha fuga busco uma arma. Nas linhas de fuga, os nômades varriam tudo a sua passagem, encontravam armas novas que deixavam faraós estupefatos. (Deleuze, 1996, p.72).

Em *O Anti-Édipo*, Deleuze e Guattari definem o Corpo sem Órgãos (CsO) como “o improutivo, o estéril, o engendrado, o inconsúmível” (Deleuze, 2010, p. 20), essa noção nos permite pensar os moradores de rua como corpos que escapam à lógica produtiva do poder, corpos que o sistema não consegue plenamente disciplinar, organizar ou instrumentalizar, enquanto a subjetivação opera como uma máquina desejante que só reconhece valor naquilo que produz e consome, os indivíduos em situação de rua representam uma existência que resiste à captura total pelo poder, eles não se encaixam nos padrões de trabalho assalariado, consumo massivo e subjetivação controlada, em vez disso vivem em uma multiplicidade complexa, muitas vezes à margem das normas sociais, como nos explica Marx “A forma como os indivíduos manifestam a sua vida reflete muito exatamente aquilo que são” (Marx; Engels, 1974, p.19).

Diferentemente dos povos indígenas, que foram expulsos para as florestas e confinados a territórios distantes do centro do poder, onde o genocídio ocorria de forma explícita, os moradores de rua ocupam o coração das cidades, tornando-se uma presença incômoda que as máquinas desejantes são obrigadas a encarar todos os dias, eles estão ali, visíveis, enquanto as pessoas "produtivas" passam por eles a caminho do trabalho, da escola ou do lazer, essa visibilidade é intolerável para o sistema, pois expõe a falência de uma sociedade que exclui aqueles que não servem à sua lógica e o combate a esses grupos é feito de forma diferente, isso não quer dizer menos violenta.

É por isso que o Estado e as instituições de controle agem incessantemente para higienizar, criminalizar e invisibilizar essa população, campanhas que desencorajam a dar

esmolas, a associação deliberada entre moradores de rua e o tráfico de drogas tudo isso serve para justificar a repressão e a exclusão, a polícia, o judiciário e as políticas urbanas atuam em conjunto para desterritorializar esses corpos, expulsando-os de praças, viadutos e centros urbanos, negando-lhes até mesmo o básico, saúde, comida e principalmente moradia, o poder lida com esse fenômeno de modo diferente, pois a sociedade de controle não age diretamente no enfrentamento, seu “modo operandis” é mais sutil, Foucault já estabelece essa distinção:

A tal ponto que, agora, a morte - deixando de ser uma daquelas cerimônias brilhantes da qual participavam os indivíduos, a família, o grupo, quase a sociedade inteira - tornou-se, ao contrário, aquilo que se esconde; ela se tomou a coisa mais privada e mais vergonhosa (e, no limite, e menos o sexo do que a morte que hoje é objeto do tabu). (Foucault, 1999, p.295).

Mas essa mesma resistência que os torna alvo da violência estatal também os torna potentes, eles são corpos que não se deixam totalmente organizar, que escapam à subjetivação plena, que desafiam a ideia de que só há valor no trabalho e no consumo, se o CsO é como dizem Deleuze e Guattari, um campo de possibilidades intensivas, então os moradores de rua encarnam uma potência de vida que não se reduz à utilidade econômica, Marx já contemplava “ O que são coincide portanto com a sua produção, isto é, tanto com aquilo que produzem como com a forma como produzem” ( Marx; Engels, 1974, p.19).

A verdadeira questão, então, não é como "integrar" esses sujeitos ao sistema, mas como desmantelar a própria lógica que os exclui, enquanto o capitalismo definir a vida humana a partir da produtividade, sempre haverá corpos descartáveis o chamado refúgio da linha de produção, Deleuze é muito claro na definição do corpo sem órgão “é um corpo sem imagem” (Deleuze, 2020, p.20).

Romper com essa norma exige repensar radicalmente o que valorizamos como sociedade e reconhecer que a dignidade não pode estar condicionada ao trabalho ou ao consumo, as pessoas em situação de rua, como corpos sem órgãos, nos lembram disso todos os dias, resta saber se estamos dispostos a ouvir, o que Marx já gritava “ Aquilo que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais da sua produção” (Marx; Engels, 1974. p.19) .

A realidade brutal enfrentada pela população em situação de rua no Brasil expõe a falência do discurso dos direitos humanos quando confrontado com a máquina de violência do Estado, enquanto a legislação e os tratados internacionais proclamam a inviolabilidade da

dignidade humana, as ruas contam outra história – uma história de corpos marcados por espancamentos, estupros, desaparecimentos e execuções sumárias, e para completar o pensamento de Marx temos “Esta produção só aparece com o aumento da população e pressupõe a existência de relações entre os indivíduos. A forma dessas relações é por sua vez condicionada pela produção” (Marx; Engels, 1974, p.19).

Essa contradição não é acidental, mas é estrutural, o mesmo poder que deveria garantir direitos é quem sistematicamente os viola, com a conivência do Judiciário, do Ministério Público e de grande parte da sociedade.

A violência contra essa população opera em um ciclo perverso de impunidade, as instituições policiais agem com a certeza da absolvição, respaldadas por mecanismos jurídicos como a legítima defesa que se tornou institucional – um instrumento que, na prática, serve como aval para o extermínio.

Quando um agente do Estado mata um jovem negro na periferia ou um morador de rua em uma abordagem "rotineira" todo o sistema se mobiliza para justificar a ação.

O tribunal do júri, longe de representar a justiça popular, torna-se o palco onde os preconceitos sociais são transformados em sentenças, a vida dos pobres, negros e sem-teto vale menos, e sua morte é sempre "explicável" Foucault nos adverte:

O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi mesmo a emergência desse biopoder. Foi nesse momento que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos, e que faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo. (Foucault, 1999, p.304).

Nesse contexto, como falar em direitos humanos? Como construir segurança para quem é alvo prioritário da violência estatal?

A resposta exige reconhecer que a proteção real não virá das instituições que hoje funcionam como aparatos de morte, é preciso construir alternativas que passam necessariamente pela organização e resistência dos próprios vulnerabilizados e de quem se solidariza com sua luta.

Ações coletivas de monitoramento e documentação da violência, como os comitês populares e as redes de mães e familiares das vítimas, são fundamentais para romper o muro de

silêncio e impunidade, da mesma forma a criação de espaços autônomos de acolhimento e proteção, que escapem à lógica assistencialista e higienista do Estado, pode oferecer um contraponto real à violência institucional.

Ao mesmo tempo, é essencial disputar a narrativa sobre quem são as pessoas em situação de rua, humanizar suas histórias, mostrar suas dores e resistências, é um passo para romper com a naturalização de sua exclusão e morte, a luta por justiça nos casos de violência já ocorrida é importante, mas insuficiente é preciso atacar as raízes que fazem com que essa violência seja não a exceção, mas a regra.

Os direitos humanos só deixarão de ser uma promessa vazia quando forem conquistados na prática, na luta cotidiana contra o Estado que os nega, enquanto o poder público continuar a tratar a população em situação de rua como um "problema" a ser eliminado – seja pela violência direta, seja pelo descaso – qualquer discurso sobre direitos será apenas uma cortina de fumaça.

Foucault nos alerta, que o pensamento do biopoder tem uma lógica cruel e vai na direção de uma higienização urbana:

A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (Foucault, 1999, p.305).

A verdadeira proteção começa quando entendemos que a segurança não virá de cima, mas da capacidade de organização e resistência de baixo, é aí, nessa brecha, que reside a esperança não a esperança ingênua, mas a que se constrói na luta.

#### **4 A criminalização da pobreza no Brasil: processo histórico e manifestações contemporâneas**

A persistência histórica da criminalização da vadiagem no ordenamento jurídico brasileiro ainda existe, não foi criado lei para revogar este artigo, artigo 59 da Lei de contravenções penais de 1940, o que está sendo posto em prática é um entendimento do Superior Tribunal Federal (STF).

Portanto, embora não haja uma Súmula Vinculante, a jurisprudência do STF é firme e pacífica no sentido de que a criminalização da vadiagem não foi recebida pela Constituição de

1988, o que na prática impede a sua aplicação, a grande questão levantada nesta problematização é que entendimentos podem mudar, conforme a vontade do Poder:

A concepção do direito enquanto manifestação do poder admite que a criação e a aplicação das normas não seriam possíveis sem uma decisão, sem um ato de poder antecedente. Por exemplo: é o poder que criaria e revogaria as normas jurídicas, do mesmo modo que somente o poder permitiria que dentre as várias interpretações possíveis de uma norma, o juiz escolhesse apenas uma. (Almeida, 2018, p.104).

Em 2012, a Câmara dos Deputados chegou a aprovar um projeto de lei (PL 4668/04) que buscava revogar a punição para a vadiagem, a proposta, de autoria do então deputado José Eduardo Cardozo, foi enviada ao Senado, mas acabou arquivada em 2019, ao final da legislatura, essa interrupção do processo legal corrobora com a fala de Almeida (2018):

As concepções institucionalistas parecem compatíveis com o direito visto como manifestação do poder. Se o direito é produzido pelas instituições que, por sua vez, são resultantes das lutas pelo poder na sociedade, as leis são uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional. (Almeida, 2018, p.105).

Atualmente, tramita no Senado um novo projeto de lei (PL 1.212/2021), de autoria do senador Fabiano Contarato, com o mesmo objetivo de extinguir a contravenção de vadiagem do ordenamento jurídico brasileiro, a proposta já foi aprovada pela Comissão de Segurança Pública (CSP) e aguarda análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Essa constatação revela a continuidade das estratégias de controle social baseadas na criminalização da pobreza, durante todo o século XX, essa figura penal serviu como instrumento de perseguição sistemática aos pobres, a aplicação seletiva dessa norma evidenciava claramente sua função de controle social, enquanto os pobres eram sistematicamente criminalizados por sua condição de desemprego, os ricos nunca foram incomodados por não exercerem atividade laborativa. Com efeito temos a fala de Marx (1974):

Com efeito, cada nova-classe no poder é obrigada, quando mais não: seja para atingir os seus fins, a representar seu interesse como sendo o interesse comum a todos-os membros da-sociedade ou, exprimindo a coisa no plano das ideias, obrigada a dar aos seus pensamentos a forma da universalidade, de os representar como sendo os únicos razoáveis, os únicos verdadeiramente válidos. (Marx;Engels, 1974, p.57).

A mesma condição objetiva (não trabalhar) é interpretada de formas completamente opostas dependendo da classe social, o pobre que não trabalha é "vadio", "preguiçoso", "parasita social" que deve ser criminalizado já o rico que não trabalha é "empresário", "investidor", "pessoa de negócios", "alguém importante" que merece respeito.

Essa dupla moral revela como a classe dominante constrói "verdades" que servem exclusivamente aos seus interesses, ela universaliza a "ética do trabalho" apenas para os pobres, enquanto se isenta dessa mesma regra.

O processo de urbanização acelerada vivenciado pelo Brasil a partir da segunda metade do século XX intensificou os mecanismos de criminalização da pobreza, o crescimento das periferias urbanas e o surgimento das favelas foram acompanhados por políticas de "higienização" que visavam tornar invisível a pobreza extrema através da remoção forçada e da criminalização da ocupação de espaços públicos.

Essas políticas, implementadas sob diferentes justificativas inclusive sanitárias, urbanísticas e de segurança pública, tinham como denominador comum a exclusão dos pobres dos espaços centrais das cidades, relegando-os a territórios periféricos desprovidos de infraestrutura e serviços públicos adequados, como podemos ver de acordo com a reportagem da Gazeta do Paraná (Redação, 2025), a mudança de endereço do Centro Pop gerou manifestações.

Esses Centros de Referência Especializado para a População de Rua (Centro POP) são constantemente alvos de estigmatização por parte da população, dados falsos ou distorcidos são frequentemente disseminados, existe a tendência de realocar essas pessoas para a margem das cidades, dificultando acesso a recursos básicos de sobrevivência.

A análise dos dados contemporâneos sobre o sistema prisional brasileiro é outro ponto a ser discutido, revela a continuidade e o aprofundamento desses processos de criminalização da pobreza.

Segundo informações da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, com mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o perfil dessa população evidencia claramente a seletividade do sistema penal:



Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. (Brasil,2016).

A criminalização da pobreza está intimamente ligada à questão racial, Almeida (2018) levanta uma questão importante: “O problema da desigualdade deve ser visto a partir da centralidade da classe ou da raça?” (Almeida, 2018, p.145) ainda vai além em seu questionamento: “O racismo tem uma lógica diferente da lógica de classe? (Almeida, 2018, p.145).

Contudo, essa divisão analítica não deve ser tomada como uma separação absoluta na prática política, uma vez que tal dicotomia pode ser instrumentalizada para enfraquecer as lutas sociais.

A fragmentação dos movimentos de resistência através da criação de divisões artificiais entre diferentes grupos oprimidos resulta na diminuição de sua força política coletiva, beneficiando, em última instância, a manutenção das estruturas de dominação existentes, pois essa cisão entre classe e raça é uma tentativa inválida, pois toda política pública que mira em uma dessas definições acerta inevitavelmente a outra.

Para compreender esses questionamentos temos:

A divisão de classes, a divisão de grupos no interior das classes, o processo de individualização e os antagonismos sociais que caracterizam as contradições que formam a sociabilidade capitalista, tem o racismo como veículo importantíssimo. E negar isso é simplesmente não compreender o capitalismo enquanto forma de sociabilidade. (Almeida,2018, p.145).

E vai além, pois o Poder se utiliza de várias artimanhas para manter o *status quo*:

Logo, o racismo não deve ser tratado como uma questão lateral, que pode ser dissolvida na concepção de classes, até porque uma noção de classe que desconsidera o modo com que esta mesma classe se expressa enquanto relação social objetiva. (Almeida, 2018, p.145).

Essa compreensão interseccional das múltiplas formas de dominação se torna ainda mais evidente quando analisamos grupos que vivenciam simultaneamente diferentes vulnerabilidades sociais, como é o caso das pessoas em situação de rua, que enfrentam não apenas a exclusão econômica, mas também processos de racialização, criminalização e desumanização que revelam como as estruturas de poder operam de forma articulada e complementar.

Manifesta-se também através da tipificação penal de condutas diretamente relacionadas à condição de vulnerabilidade social, crimes como furto, roubo e tráfico de drogas — que constituem a maioria absoluta dos delitos pelos quais os pobres são encarcerados — devem ser compreendidos não apenas como escolhas individuais, mas como respostas às condições estruturais de exclusão social, a criminalização dessas condutas, desacompanhada de políticas efetivas de inclusão social, revela que o Estado opta por uma resposta punitiva à pobreza em detrimento de estratégias redistributivas.

As instituições repressivas do Estado frequentemente se vangloriam de combater eficazmente o tráfico de drogas, exibindo estatísticas de operações e prisões como prova de seu sucesso, contudo, a realidade revela uma contradição fundamental os alvos dessas operações policiais são, predominantemente, grupos marginalizados que ocupam os níveis mais baixos da hierarquia do tráfico e que mal conseguem garantir sua própria subsistência.

Essa seletividade penal torna-se ainda mais evidente quando se observa o destino desses indivíduos no sistema de justiça criminal, desprovidos de recursos financeiros para contratar advogados competentes, eles dependem exclusivamente da assistência judiciária gratuita, seja através de defensores públicos sobre carregados ou de advogados dativos, que não estão interessados em buscar justiça.

Essa dependência os coloca em situação de extrema vulnerabilidade processual, onde a qualidade da defesa técnica fica condicionada às limitações estruturais do sistema de assistência judiciária.

Consequentemente, esses indivíduos acabam engrossando as fileiras do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a superlotação carcerária e perpetuando um ciclo de marginalização social, enquanto isso, os verdadeiros responsáveis pela estrutura do tráfico de drogas – aqueles com poder econômico e influência – permanecem frequentemente impunes,

protegidos por suas condições socioeconômicas privilegiadas e pelo acesso a defesa técnica de qualidade superior.

Essa dinâmica expõe não apenas a ineficácia da política de guerra às drogas, mas também a natureza discriminatória do sistema penal brasileiro, que criminaliza sistematicamente a pobreza enquanto falha em atingir os verdadeiros responsáveis pela economia das drogas ilícitas.

A população em situação de rua constitui o exemplo mais extremo da criminalização da pobreza no Brasil contemporâneo, estimativas indicam que existem mais de 335 mil pessoas em situação de rua no país segundo Freire (2025), número que tem crescido significativamente nos últimos anos em decorrência do aumento do desemprego, da precarização das relações de trabalho e da redução dos investimentos em políticas sociais, essa população é sistematicamente criminalizada por condutas diretamente relacionadas à sua condição de vulnerabilidade como dormir em espaços públicos, pedir ajuda, ocupar praças e marquises, ou simplesmente estar presente em determinados territórios urbanos.

A criminalização da população em situação de rua manifesta-se através de múltiplas estratégias como por exemplo prisões por “perturbação do sossego” ou “atentado ao pudor” (por urinar em locais públicos na ausência de banheiros acessíveis), apreensão e destruição de pertences pessoais, remoções forçadas, prisões arbitrárias e violência física, essas práticas são frequentemente justificadas através de discursos higienistas que apresentam a presença dos pobres nos espaços públicos como uma ameaça à ordem urbana e à segurança pública.

As políticas de “revitalização” urbana implementadas nas principais cidades brasileiras nas últimas décadas exemplificam claramente como a criminalização da pobreza serve aos interesses do capital imobiliário e das classes dominantes, essas políticas, que visam valorizar determinadas áreas urbanas através da expulsão dos pobres, utilizam o aparato repressivo estatal para garantir a “limpeza social” necessária aos processos de gentrificação, a população em situação de rua, por sua visibilidade e vulnerabilidade, torna-se alvo prioritário dessas políticas, sendo sistematicamente removida dos espaços que se pretende “revitalizar”.

A análise desses processos revela que a criminalização da pobreza no Brasil não constitui um efeito colateral indesejado das políticas de segurança pública, mas uma estratégia deliberada de gestão das contradições sociais, ao criminalizar a pobreza em vez de enfrentá-la através de políticas redistributivas, como foi amplamente apontado no texto, o Estado brasileiro

opta por uma solução que preserva os interesses das classes dominantes enquanto responsabiliza individualmente os pobres por sua condição de exclusão social.

Se utilizando de um discurso amparado pelo conceito de meritocracia como podemos ver em Almeida (2018).

No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustentam-se pelo discurso da meritocracia. Se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava a seu alcance. Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal. (Almeida, 2018, p.63).

As violações de direitos humanos contra a população em situação de rua manifestam-se através de múltiplas formas de violência institucional, os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos revelam a magnitude e a gravidade dessas violações em 2024, foram registradas 6.177 denúncias de violações contra pessoas em situação de rua apenas nos primeiros quatro meses do ano, representando um aumento de 24% em relação ao mesmo período de 2023 segundo os dados de Brasil (2024), esses números já alarmantes representam apenas a ponta do iceberg, uma vez que a maioria das violações não é denunciada devido à vulnerabilidade das vítimas e à desconfiança nas instituições.

A violência institucional manifesta-se também através de práticas administrativas que violam direitos fundamentais, a apreensão e destruição de pertences pessoais, incluindo documentos, medicamentos, cobertores e outros itens essenciais à sobrevivência, constitui uma forma de violência que visa tornar ainda mais precária a condição dessas pessoas.

Essas práticas, frequentemente realizadas sob a justificativa de “limpeza urbana” ou “ordenamento do espaço público”, revelam uma concepção que nega a humanidade das pessoas em situação de rua, tratando-as como objetos a serem removidos da paisagem urbana.

As remoções forçadas representam outra forma grave de violação de direitos humanos, essas operações, realizadas sem aviso prévio e sem oferta de alternativas habitacionais adequadas, violam o direito à moradia e submetem as pessoas a condições ainda mais precárias de sobrevivência, as remoções são frequentemente acompanhadas de violência física e psicológica, destruição de pertences e separação de grupos familiares ou de convivência, o

caráter sistemático dessas práticas revela que não se trata de ações isoladas, mas de uma política deliberada de exclusão territorial dos pobres.

A negação do acesso a serviços públicos básicos constitui uma forma estrutural de violação de direitos humanos, pessoas em situação de rua enfrentam barreiras sistemáticas para acessar serviços de saúde, educação, assistência social e previdência, seja pela exigência de comprovante de residência, pela discriminação dos profissionais ou pela inadequação dos serviços às suas necessidades específicas.

Essa negação de acesso aos direitos sociais básicos perpetua e aprofunda a condição de exclusão, criando um ciclo vicioso que dificulta o entendimento dessa vivência.

A análise desses dados e manifestações revela que as violações de direitos humanos contra a população em situação de rua não constituem falhas ou disfunções do sistema, mas expressões de sua operação normal, essas violações cumprem a função de tornar invisível a pobreza extrema, disciplinar os pobres através do medo e da violência, e preservar uma determinada concepção de ordem urbana que privilegia os interesses das classes dominantes, a sistematicidade e a gravidade dessas violações evidenciam que as instituições repressivas operam como instrumentos de exclusão social, violando frontalmente os princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade.

A proteção dos interesses econômicos dominantes pelas instituições repressivas manifesta-se de forma particularmente clara nas políticas de “revitalização” urbana implementadas nas principais cidades brasileiras, essas políticas, que visam valorizar determinadas áreas urbanas através da expulsão dos pobres, utilizam o aparato repressivo estatal para garantir os processos de gentrificação que beneficiam o capital imobiliário e as classes médias e altas.

A remoção forçada da população em situação de rua dos centros urbanos, justificada através de discursos sobre “ordem pública” e “segurança”, serve diretamente aos interesses do Poder.

A utilização do aparato repressivo para proteger a propriedade privada em detrimento dos direitos humanos fundamentais revela outra dimensão da função das instituições repressivas a serviço do poder estabelecido, a criminalização das ocupações urbanas, dos movimentos de sem-terra e das manifestações sociais evidencia que o Estado utiliza a violência para garantir a

manutenção das estruturas de propriedade existentes, mesmo quando essas estruturas violam direitos constitucionais como o direito à moradia e à função social da propriedade.

A função ideológica das instituições repressivas na legitimação das desigualdades sociais constitui outro aspecto fundamental de sua operação a serviço do poder estabelecido, através da construção de narrativas que apresentam a pobreza como resultado de escolhas individuais inadequadas e a criminalidade como produto de características morais deficientes, as instituições repressivas contribuem para naturalizar as desigualdades sociais e obscurecer suas causas estruturais, a criminalização da população em situação de rua, apresentada como necessária para a manutenção da “ordem pública”, serve para legitimar práticas de exclusão que beneficiam diretamente as classes dominantes.

A exclusão social como política de Estado revela-se através da opção sistemática por respostas punitivas em detrimento de políticas redistributivas, em vez de enfrentar as causas estruturais da pobreza através de políticas de redistribuição de renda, reforma agrária, universalização dos serviços públicos e democratização do acesso à educação e ao trabalho, o Estado brasileiro opta por criminalizar os pobres e utilizar a violência como instrumento de gestão das contradições sociais, esta opção não é neutra, mas serve diretamente aos interesses das classes dominantes, que se beneficiam da manutenção das estruturas de desigualdade.

## 5 Considerações Finais

A convergência entre as análises filosófica e sociológica desenvolvidas neste trabalho revela a complexidade multidimensional do fenômeno da exclusão social e da violação de direitos humanos no Brasil contemporâneo, particularmente em relação às pessoas em situação de rua, a investigação demonstrou que a compreensão adequada dessa problemática exige uma abordagem que articule tanto as dimensões conceituais e filosóficas quanto às determinações estruturais e históricas que configuram as formas contemporâneas de dominação e resistência.

A perspectiva deleuziana oferece ferramentas conceituais fundamentais para compreender como as pessoas em situação de rua constituem formações rizomáticas que estabelecem conexões transversais, operam por multiplicidade e resistem às tentativas de homogeneização impostas pela sociedade de controle.

O conceito de Corpo sem Órgãos revelou-se particularmente relevante para entender como esses grupos representam corpos que escapam à lógica produtiva do poder capitalista,

constituindo-se como presenças incômodas que expõem as contradições fundamentais de uma sociedade que exclui aqueles que não servem à sua engrenagem produtiva.

Simultaneamente, a análise estrutural evidenciou que a criminalização da pobreza no Brasil constitui um fenômeno sistemático e deliberado que transcende conjunturas políticas específicas, revelando-se como uma estratégia coordenada de gestão das contradições sociais inerentes ao sistema capitalista, a persistência histórica da criminalização da vadiagem no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo após décadas de redemocratização e promulgação de uma Constituição que consagra a dignidade humana como fundamento da República, demonstra a profundidade das raízes desse processo e a resistência das estruturas de poder em abandonar instrumentos de controle social que se mostraram eficazes na manutenção da ordem estabelecida.

A articulação entre as duas perspectivas analíticas revela que a transição da sociedade disciplinar foucaultiana para a sociedade de controle deleuziana não eliminou os mecanismos tradicionais de dominação, mas os reconfigurou de forma mais sofisticada e abrangente.

A criminalização da pobreza opera simultaneamente através de dispositivos disciplinares clássicos, como a prisão e a violência policial, e de mecanismos de controle mais sutis, incluindo a gestão biopolítica dos corpos através de políticas de higienização urbana, remoções forçadas e negação sistemática de acesso a direitos básicos.

Esta operação coordenada não é casual, mas expressa uma racionalidade política que comprehende a criminalização como instrumento necessário à preservação de uma determinada ordem social e urbana que privilegia os interesses das classes dominantes.

A dimensão racial da criminalização emerge como elemento central que conecta as análises filosófica e estrutural, revelando como as estruturas de dominação operam de forma interseccional e articulada, os dados sobre o sistema prisional brasileiro evidenciam claramente a seletividade do sistema penal, que criminaliza sistematicamente a população negra e pobre enquanto preserva a impunidade das classes dominantes.

Esta seletividade não constitui uma disfunção do sistema, mas sua operação normal, uma vez que o racismo funciona como veículo importantíssimo das contradições que formam a sociabilidade capitalista. A tentativa de separar artificialmente as dimensões de classe e raça na análise da criminalização da pobreza revela-se não apenas inadequada do ponto de vista

teórico, mas também politicamente perigosa, pois pode ser instrumentalizada para enfraquecer as lutas sociais através da fragmentação dos movimentos de resistência.

A análise histórica estabeleceu paralelos significativos entre o tratamento dispensado aos povos indígenas durante a colonização e a atual criminalização das pessoas em situação de rua, revelando a persistência de uma lógica colonial que só reconhece valor naqueles que podem ser explorados economicamente, enquanto os indígenas foram sistematicamente exterminados ou marginalizados por resistirem à disciplina produtiva europeia, os moradores de rua contemporâneos enfrentam processos similares de invisibilização e exclusão por não se adequarem aos padrões de trabalho assalariado e consumo massivo impostos pela sociedade capitalista.

A população em situação de rua constitui o exemplo mais extremo e paradigmático da criminalização da pobreza no Brasil contemporâneo, onde as violações de direitos humanos não constituem falhas ou disfunções do sistema, mas expressões de sua operação normal.

Enquanto o sistema político formal garante direitos civis e políticos abstratos, as condições materiais de existência da maioria da população permanecem precárias, criando uma contradição fundamental entre a igualdade formal e a desigualdade real que é gerenciada através da criminalização sistemática dos pobres.

Esta contradição funciona como válvula de escape para as tensões sociais geradas pela concentração de renda e pela exclusão social, demonstrando que a criminalização da pobreza não constitui um efeito colateral do desenvolvimento capitalista, mas uma de suas características estruturais fundamentais.

É necessário questionar os fundamentos mesmos da organização social capitalista que produz e reproduz a pobreza como condição necessária à acumulação, reconhecendo simultaneamente a potência criativa e transformadora dos grupos marginalizados.

A articulação entre resistência filosófica e luta estrutural revela-se fundamental para a construção de alternativas viáveis, as experimentações políticas desenvolvidas pelos grupos em situação de rua, compreendidas através da lente deleuziana como laboratórios de novas formas de vida coletiva, devem ser conectadas com movimentos mais amplos de transformação social que questionem as bases estruturais da exclusão e da dominação.

A síntese desenvolvida demonstra que a superação da criminalização da pobreza e a efetivação dos direitos humanos no Brasil contemporâneo exigem uma abordagem que articule

rigor conceitual e análise estrutural, reconhecendo tanto a multiplicidade e a potência criativa dos grupos marginalizados quanto às determinações históricas e sociais que configuram as formas contemporâneas de dominação.

Somente através desta articulação será possível construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva que valorize a vida humana para além de sua utilidade econômica, onde a dignidade humana seja efetivamente garantida para todos, independentemente de sua condição socioeconômica, e onde a criminalização da pobreza seja definitivamente superada como estratégia de gestão das contradições sociais.

A convergência entre as perspectivas filosófica e estrutural aponta para a necessidade de uma transformação radical que reconheça a interdependência entre liberdade conceitual e justiça material, entre experimentação política e mudança estrutural, entre resistência singular e luta coletiva.

Esta transformação não pode ser alcançada através de reformas pontuais, mas exige uma reconfiguração fundamental das relações sociais que coloque a vida e a dignidade humana no centro da organização social, superando definitivamente a lógica da exclusão e da violência que caracteriza o capitalismo contemporâneo.

Concluímos que uma abordagem efetiva dos direitos humanos para pessoas em situação de rua deve reconhecer e potencializar sua multiplicidade rizomática, criando condições para que diferentes modos de existência possam florescer sem serem capturados pelas máquinas desejantes do capitalismo contemporâneo, ao mesmo tempo em que se enfrenta estruturalmente as determinações sociais, econômicas e políticas que produzem e reproduzem a exclusão social como característica fundamental do sistema capitalista brasileiro.

## Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **Sistema carcerário brasileiro:** negros e pobres na prisão. Brasília, DF, 25 abr. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdham/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil registra mais de 6 mil violações contra pessoas em situação de rua nos primeiros quatro meses de 2024.** Brasília, DF, 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/brasil-registra-mais-de-6-mil-violacoes-contra-pessoas-em-situacao-de-rua-nos-primeiros-quatro-meses-de-2024>. Acesso em: 29 jul. 2025.

FREIRE, Tâmara. **Mais de 335 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil.** Agência Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 2025. Direitos Humanos. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/mais-de-335-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-no-brasil>. Acesso em: 29 jul. 2025.

GAZETA DO PARANÁ. **Moradores e comerciantes protestam contra o novo endereço do Centro Pop em Cascavel.** Cascavel, 28 jul. 2025. Disponível em: <https://gazetadoparana.com.br/artigo/moradores-e-comerciantes-protestam-contra-novo-endereco-do-centro-pop-em-cascavel>. Acesso em: 29 jul. 2025.

DELEUZE, Gilles. **Anti-Édipo:** capitalismo e esquizofrenia 1 / Gilles Deleuze e Félix Guattari; tradução de Luiz B. L. Orlandi. — São Paulo: Ed. 34, 2010.

\_\_\_\_\_**Conversões.** Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 1992.

\_\_\_\_\_**Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia, vol. 1** / Gilles v.l Deleuze, Félix Guattari; Tradução de Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. — Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.

\_\_\_\_\_**Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia, vol. 4** / Gilles Deleuze, Felix Guattari; tradução de Suely Rolnik. - São Paulo: Ed. 54, 1997

\_\_\_\_\_**Mil Platôs.** São Paulo: Editora 34, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Tópicos).

\_\_\_\_\_**Vigar e Punir: Nascimento da Prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã:** crítica da filosofia alemã mais recente na pessoa dos seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão na dos seus diferentes profetas. Volume 1. Tradução de Conceição Jardim e Eduardo Lúcio Nogueira. Lisboa: Editorial Presença, 1974.